

ESTATUTO SOCIAL SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA é associação civil sem fins lucrativos e econômicos de caráter educacional, cultural, assistencial e filantrópico, sendo regida por este Estatuto, Regimento Interno e pela legislação brasileira, doravante simplesmente denominada de **SUSTENIDOS**.

Artigo 2º - A SUSTENIDOS tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, conjuntos 182 e 184, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, São Paulo, SP.

Parágrafo único – Mediante aprovação do Conselho de Administração, a **SUSTENIDOS** poderá constituir filiais em seus Polos Regionais, as quais serão regidas por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for pertinente.

Artigo 3º - A SUSTENIDOS tem como missão promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento de gerações em formação.

Parágrafo primeiro – A **SUSTENIDOS** tem como principais objetivos:

- I – contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens;
- II – promover, por meio de suas atividades, a difusão, a formação e a preservação da Cultura em toda a sua diversidade;
- III – criar oportunidade de ampliação do repertório cultural para crianças, adolescentes e jovens;
- IV – prezar pelo princípio da equidade quando da garantia de acesso e permanência nos espaços de atuação da **SUSTENIDOS**;
- V – apoiar alunos e ex-alunos na formação profissional e/ou técnica em música;
- VI – colaborar técnica e financeiramente para o desenvolvimento de políticas públicas na área da Cultura.

Parágrafo único – Em casos especiais, poderá esta mesma sistemática e metodologia ser aplicada para situações fora do **PROJETO GURI**.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos a SUSTENIDOS poderá:

- I - realizar programas de educação musical em diversos contextos socioculturais;
- II - fomentar a prática coletiva de música;
- III - valorizar a diversidade musical, a cultura local e os conhecimentos musicais trazidos pelos alunos;
- IV - criar formas de garantir acesso e permanência de crianças, adolescentes e jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, às atividades, materiais e espaços de atuação da **SUSTENIDOS**, monitorando riscos sociais e pessoais, por meio do acompanhamento dos alunos nas aulas, eventos e atividades afins;
- V - estabelecer redes de parcerias e intercâmbios para a realização das atividades artístico-pedagógicas e sociais para os alunos e equipes;
- VI - realizar, patrocinar e promover concertos, espetáculos, exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclave de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- VII - promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos;
- VIII - promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos da **SUSTENIDOS**;
- IX - prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses da **SUSTENIDOS**;
- X - atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento dos programas geridos pela **SUSTENIDOS**, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural da **SUSTENIDOS**;
- XI - firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais dentro de sua especialidade;
- XII - desenvolver outras atividades culturais que contribuam para a realização da finalidade da **SUSTENIDOS**.

Artigo 5º - Para a concretização de seus objetivos, a **SUSTENIDOS** poderá:

- I - receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for a organizadora do evento;

II – receber verbas advindas de apoio ou prestação de serviços internacionais.

Artigo 6º - É vedado à **SUSTENIDOS**, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem política, religiosa, sectária ou social.

Parágrafo único – A **SUSTENIDOS** não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 7º - A existência legal da **SUSTENIDOS** é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Seção I – Do Quadro Social

Artigo 8º - O quadro social é composto por associados fundadores e associados efetivos, desde que maiores de 18 anos, sem impedimento legal, na seguinte conformidade:

I - associados fundadores são aqueles constantes da ata de fundação da **INSTITUIÇÃO** realizada em 25 de março de 1997;

II - associados efetivos são aqueles que vierem a se inscrever no quadro associativo após a constituição da **SUSTENIDOS**.

Parágrafo único – Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **SUSTENIDOS**.

Artigo 9º - Poderão, ainda, fazer parte da **SUSTENIDOS** as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

I - *membros honorários*, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da **SUSTENIDOS**, sejam indicados por qualquer associado como merecedor do reconhecimento e distinção, e aprovados pelo Conselho de Administração, consoante o disposto no artigo 31, inciso XII, sem que, contudo, tenham direito a voto;

II- membros colaboradores, que correspondem àqueles que, voluntariamente, decidirem contribuir com o alcance dos objetivos sociais da **SUSTENIDOS**, na forma definida pela Diretoria.

Seção II – Da Admissão, desligamento e exclusão

Artigo 10 - Para ser admitido como associado, o interessado deverá fazer solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - Os associados e membros poderão desligar-se voluntariamente do quadro social, por meio de pedido formal junto a Diretoria Executiva.

Artigo 12 - Serão excluídos do quadro associativo, os associados e membros de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto.

Seção III – Dos direitos e deveres

Artigo 13 - São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado;

III - participar de programações promovidas pela **SUSTENIDOS**;

IV - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral;

V - desligar-se da **SUSTENIDOS**.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais em sua essência;

II - aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as demais normas internas e deliberações dos órgãos da **SUSTENIDOS**;

III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

IV - informar ao Conselho de Administração qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a **SUSTENIDOS**;

V - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembleia Geral.

Seção IV – Das penalidades e da defesa

Artigo 15 - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da **SUSTENIDOS**, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;
- IV - exclusão do quadro associativo.

Artigo 16 - Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado.

Parágrafo primeiro – As penas serão sempre aplicadas após ampla defesa pelo representado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber.

Parágrafo segundo – A defesa das penalidades de que trata este artigo deverá ser solicitada pelo interessado ou por seu representante legal, ao Presidente do Conselho de Administração, e poderá ser feita de forma escrita ou oral, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17- São órgãos da **SUSTENIDOS**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - alterar o estatuto;

IV - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas aos associados pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações dos incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em primeira deliberação, será de 2/3 dos associados, ou com maioria dos associados presentes em segunda convocação.

Parágrafo segundo – As atribuições previstas nos incisos deste artigo serão submetidas à Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração.

Artigo 19 - A Assembleia Geral, formada por associados de todas as modalidades, em situação regular com a **SUSTENIDOS**, reunir-se-á:

I - ordinariamente, preferencialmente no primeiro trimestre do ano, para:

- a) a cada 2 (dois) anos, eleger e dar posse à metade dos membros do Conselho de Administração que representam os associados;
- b) a cada 4 (quatro) anos, eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- a) deliberar sobre a destituição dos administradores;
- b) votar alterações nos estatutos;
- c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a **SUSTENIDOS**.

Parágrafo primeiro – A convocação será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, por edital afixado na sede da **SUSTENIDOS** e por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou e-mail, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo segundo – A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

Parágrafo terceiro – Nas assembleias gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documento este que deverá ser levado a registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontram registrados os estatutos.

Parágrafo quarto – A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração, que indicará um dos presentes para auxiliá-lo como secretário.

Parágrafo quinto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados com direito a voto presentes, se maior quórum não for exigido por este estatuto ou pela legislação vigente.

Parágrafo sexto – O voto dos associados é pessoal e indelegável.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 21 - O Conselho de Administração da **SUSTENIDOS** será formado por, no mínimo, 9 (nove) e no máximo 13 (treze) membros, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo primeiro – O primeiro mandato da metade dos Conselheiros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – Para o preenchimento das vagas indicadas neste artigo, o Conselho de Administração poderá solicitar a indicação de nomes por parte da Secretaria da Cultura do Governo do Estado de São Paulo, da Fundação CASA, de um patrocinador privado do **PROJETO GURI**, e de pessoa ou instituição que colabore com as atividades da **SUSTENIDOS**, na proporção de uma indicação cada.

Artigo 22 - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral dentre seus associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da **SUSTENIDOS**.

Parágrafo único - O Conselheiro eleito na forma do artigo 22, item c) deste estatuto, perderá automaticamente seu mandato na hipótese de rescisão de seu contrato de trabalho com a **SUSTENIDOS**.

Artigo 23 - O Conselho de Administração será presidido por um dos associados que o integram, eleito pela maioria dos Conselheiros para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - indicar um secretário para auxiliá-lo nas reuniões, que poderá ser membro do Conselho de Administração ou funcionário da **SUSTENIDOS**;

III - sugerir temas para a pauta da reunião do Conselho Consultivo;

IV - convocar, em conjunto com o Presidente do Conselho Consultivo, as reuniões daquele órgão.

Artigo 24 - Os Conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Artigo 25 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao PROJETO GURI, ressalvada a ajuda de custo por reunião das quais participarem, que não se configura como remuneração.

Artigo 26 - Os Conselheiros que forem indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas.

Artigo 27 - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - A presença de todos os Conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

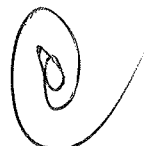
Artigo 28 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Conselheiros presentes.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 29 - Em caso de afastamento de algum Conselheiro durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 30 - Cabe ao Conselho de Administração:



- I - zelar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas da SUSTENIDOS;
- II - aprovar o regimento interno da SUSTENIDOS;
- III - aprovar a proposta do contrato de gestão;
- IV - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva ;
- V - aprovar a proposta de orçamento da **SUSTENIDOS** e o programa de investimentos;
- VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII - aprovar o regulamento contendo os procedimentos que a **SUSTENIDOS** deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- VIII - aprovar o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados da **SUSTENIDOS**;
- IX - designar os membros da Diretoria Executiva, e propor a dispensa dos mesmos em Assembleia Geral;
- X - aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;
- XI - aprovar a admissão de novos associados efetivos na SUSTENIDOS, consoante o disposto no artigo 10;
- XII - aprovar a concessão do título de membro honorário àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos da SUSTENIDOS, sejam merecedores desse reconhecimento e distinção;
- XIII - aplicar as penalidades previstas no artigo 15;
- XIV - nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- XV - propor à Assembleia Geral alterações no estatuto e a extinção da **SUSTENIDOS**.

Parágrafo único - Para as deliberações dispostas nos incisos VII, VIII e XV deste artigo é exigida aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 31 -A **SUSTENIDOS** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva assim constituída:

- I - 1 um(a) Diretor(a) Executivo(a);

II - 1 um(a) Diretor(a) Administrativo(a)/Financeiro(a).

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva não poderão cumular mais de uma atividade remunerada dentro da SUSTENIDOS.

Parágrafo segundo - Os diretores designados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e membros do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Os membros da Diretoria Executiva que atuarem efetivamente na gestão executiva da SUSTENIDOS poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e observadas as demais previsões legais aplicáveis, devendo a remuneração ser fixada pelo Conselho de Administração e registrada em ata.

Parágrafo quarto - O exercício do cargo dos membros da Diretoria Executiva será por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, por iguais e sucessivos períodos, por deliberação da maioria simples dos Membros do Conselho de Administração presentes em reunião especificamente convocada para tal finalidade.

Artigo 32 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e o contrato de gestão firmado com o Estado de São Paulo;

II - dirigir e administrar o PROJETO GURI;

III - assinar, por dois membros da Diretoria Executiva, todos os documentos de movimentação bancária e financeira, além dos contratos firmados com fornecedores;

IV - cumprir e executar os ajustes e recomendações do(s) órgão(s) supervisor(es) da execução do(s) contrato(s) de gestão.

V - fixar o procedimento e definir o cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisão da **SUSTENIDOS**, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados do PROJETO GURI respeitada a competência e as atribuições dos demais órgãos deliberativos;

VI - desenvolver e implementar política de relacionamento da **SUSTENIDOS** com os seus membros colaboradores mencionados no artigo 9º, II.

VII - Colaborar para a sustentabilidade financeira e diversificar as fontes de receita da **SUSTENIDOS**.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá disponibilizar o procedimento e o cronograma mencionados no inciso V do caput deste artigo na página da entidade na internet, cumprindo, ainda, empreender esforços para que tais informações efetivamente cheguem ao conhecimento dos públicos interessados da **SUSTENIDOS**.

Artigo 33 - O(A) Diretor(a) Executivo(a) é o(a) dirigente da SUSTENIDOS, e terá sua representação em âmbito judicial e extrajudicial, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses único e exclusivamente da SUSTENIDOS, por meio da outorga de mandato específico.

Artigo 34 - As competências do(a) diretor(a) Executivo(a) e Administrativo(a)/Financeiro(a) estão definidas no regimento interno da SUSTENIDOS.

Artigo 35 - Qualquer pessoa, desde que com justificado interesse, poderá solicitar à Diretoria informações e acesso a quaisquer documentos necessários a assegurar uma participação qualificada nos processos de tomada de decisão da **SUSTENIDOS**, excetuando-se tão-somente aqueles que, por sua natureza, sejam de caráter reservado, conforme definido no regimento interno.

Parágrafo único - Independentemente do disposto no caput deste artigo, a Diretoria deverá, sempre que possível, engajar os públicos interessados em quaisquer processos de tomada de decisão que possam afetá-los diretamente, inclusive mediante a realização de "consultas públicas".

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da SUSTENIDOS, é composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro.

Artigo 37 - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;
- II - verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III - apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da SUSTENIDOS, e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho de Administração;
- IV - expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- V - propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;

VI - participar das reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, mediante convocação do Diretor Executivo ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - A presença de todos os Conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 39 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré- fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Conselheiros presentes.

Artigo 40 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao PROJETO GURI.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Artigo 41 - O Conselho Consultivo terá número livre de membros, e sua composição se dará de forma facultativa, de acordo com a disponibilidade de membros elencados nas alíneas abaixo descritas:

a) membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que tiverem encerrado seus mandatos, em razão de renúncia ou de término de sua vigência, e que expressarem o desejo de continuar participando do acompanhamento das atividades da **SUSTENIDOS**, mediante o preenchimento de formulário próprio, que será submetido ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único - são elegíveis todos os Conselheiros que tenham integrado o quadro de governança da **SUSTENIDOS**, desde a data de sua qualificação como Organização Social.

b) Membros da Diretoria Executiva que tiverem terminado seus mandatos, mediante convite do Conselho de Administração e preenchimento de formulário próprio, que será submetido ao Presidente do Conselho de Administração.

1º RCPUS

c) Membros sugeridos pelo Conselho Consultivo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, em número não superior a 30% (trinta por cento) da composição total do Conselho Consultivo, mediante o preenchimento de formulário próprio, que será submetido ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Consultivo farão parte do quadro de Associados da SUSTENIDOS, na categoria Associado Efetivo, se já não compuserem o referido órgão.

Parágrafo segundo - Os mandatos dos Conselheiros nomeados nos termos das alíneas a e b são vitalícios.

Parágrafo terceiro - Os Conselheiros indicados pelo Conselho Consultivo, nos termos da alínea e, terão mandatos de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Parágrafo quarto - O Conselheiro que se ausentar, injustificadamente, em 2 (duas) reuniões seguidas, considerar-se-á automaticamente desligado do Conselho Consultivo.

Artigo 42 - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida por um dos Conselheiros, eleito pela maioria simples de seus integrantes, para um período máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

Artigo 43 - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à SUSTENIDOS, ressalvada a possibilidade de receberem ajuda de custo para as reuniões das quais participarem.

Parágrafo único - A ajuda de custo dos membros do Conselho Consultivo não poderá ser paga com recursos oriundos do contrato de gestão celebrado com a Secretaria de Estado da Cultura.

Artigo 44 - Ao Conselho Consultivo compete opinar sobre as diretrizes, estratégias e políticas a serem adotadas pela SUSTENIDOS, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução de seus objetivos.

Artigo 45 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez por ano, mediante convocação conjunta do Presidente do Conselho Consultivo e do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como o Diretor Executivo, serão convidados a participar das reuniões do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Consultivo, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro - A pauta das reuniões do Conselho Consultivo será proposta conjuntamente pelos Presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, com a contribuição do Diretor Executivo.

Parágrafo quarto - A presença de metade de todos os Conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 46 - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Conselheiros presentes.

Seção VI - Do Licenciamento

Artigo 47 - Mediante requerimento devidamente instruído, os membros do Conselho de Administração, Fiscal ou Consultivo poderão apresentar requerimentos de licenciamento de suas funções, quando se tratar de:

- a) Disputa de cargo eletivo municipal, estadual ou federal, durante o período de desincompatibilização;
- b) Assunção de cargo ou função pública que possa gerar conflito de interesses com suas funções como Conselheiro, pelo período máximo de 1 (um) ano;
- c) Necessidade de afastamento temporário, para tratamento de saúde, pelo período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada, apreciará o pedido formulado pelo Conselheiro e fará constar a decisão em ata de reunião, que deverá especificar os motivos e o período de licenciamento.

Parágrafo segundo - O Conselheiro licenciado ficará privado de seus direitos e deveres estatutários e não será convocado para participar de reuniões do Conselho do qual fizer parte, durante o período em que perdurar o licenciamento.

Parágrafo terceiro - Findo o período de licenciamento do Conselheiro, este reassumirá automaticamente suas funções, pelo tempo restante de seu mandato, ou apresentará pedido de desligamento, que será oportunamente apreciado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - A fim de preservar os quóruns para as deliberações colegiadas, somente poderão permanecer licenciados, num mesmo período, 3 (três) Conselheiros.

Seção VII - Participação de Conselheiros por via remota

Artigo 48 - Os membros do Conselho de Administração, Fiscal ou Consultivo que, por motivos pessoais e/ou profissionais, não puderem se fazer presentes pessoalmente, poderão participar das reuniões por meio de teleconferência e/ou videoconferência, em tempo real, devendo comunicar tal necessidade à presidente do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que seja preparada a infraestrutura necessária.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo primeiro - Aos Conselheiros que participarem das reuniões são garantidos os mesmos direitos e deveres dos que participarem pessoalmente.

Parágrafo segundo - Os Conselheiros que participarem das reuniões por via remota assinarão, em momento posterior, a lista de presença e a ata da respectiva reunião, que serão levadas a registro no cartório competente.

CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 49 - Constituem patrimônio da SUSTENIDOS todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pelo Conselho de Administração.

Artigo 50 - Constituem receitas da SUSTENIDOS:

I - as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as verbas advindas de contratos, repasses públicos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

III - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades; IV –

IV - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

V - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da SUSTENIDOS.

PRENOTADO
LA PORUS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - São incompatíveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 52 - Perderão o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto; e

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não-justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Artigo 53 - Não poderão ser contratados como empregados ou prestadores de serviço da **SUSTENIDOS** os parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 54 - Em caso de dissolução ou extinção da **SUSTENIDOS**, seu eventual patrimônio remanescente após cumprir com as obrigações legais ou fiscais será destinado para outras entidades sem fins lucrativos que preencham os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **SUSTENIDOS**, ou a entidades públicas, observando-se as demais disposições estatutárias e o disposto no parágrafo abaixo:

Parágrafo único - Estando a **SUSTENIDOS** qualificado como "Organização Social", o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do mesmo ente público (Município, Estado ou União), da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio ente público, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 55 - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, a associados ou não, qualquer que seja a razão.

Artigo 56 - A **SUSTENIDOS** mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 57 - A **SUSTENIDOS** publicará, anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano fiscal, os relatórios financeiros e de execução do(s) contrato(s) de gestão. As publicações serão realizadas no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, de acordo com o nível do ente que a qualificar como Organização Social e celebrar o(s) respectivo(s) contrato(s) de gestão.



Artigo 58 - A **SUSTENIDOS** por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 59 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 60 - Este estatuto passa a vigorar após seu registro em cartório, com esta nova redação dada na Assembleia Geral realizada em 02 de março de 2020, substituindo-se as anteriores.



São Paulo, 02 de março de 2021.

André Isnard Leonardi

André Isnard Leonardi

Presidente do Conselho de Administração

Alessandra Fernandez Alves da Costa

Alessandra Fernandez Alves da Costa

Diretora Executiva

Glaucio Pereira dos Santos
OAB/SP nº 138.657

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15.notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de
ANDRÉ ISNARD LEONARDI, a qual confere com padrão depositado em
cartório.
São Paulo/SP, 12/03/2021 - 11:41:35
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 10,70
KAIQUE DE MENEZES MEIRA / ESCRIVENTE
Etiqueta: 3031787 - 2105 - 10 431726

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

KAIQUE DE MENEZES MEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

QR CODE: C11059AB0431726

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicuio, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
GLAUCIO PEREIRA DOS SANTOS, ALESSANDRA FERNANDES ALVES DA COSTA****

São Paulo, 12 de Março de 2021. Seq: 36590190.12:14:33h

R\$20,70 SELO(S) C21047AB0670669
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO DE NOTAS
RICARDO S. VAMPRE
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil
111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21047AB0670669

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092, 18º andar, Cj. 182 / Jardim Paulistano
São Paulo / SP / Brasil / 01451-905



SUSTENIDOS.ORG.BR

PRENOTAÇÃO
4º ROBUSTO

343398/97
Reformas
2

Registros Anteriores

☒ Associação
A ☐ Sociedade Simples denominada
☐ Fundação

Sustenidos - Organização Social de Cultura

com sede e fôro nesta Capital, a Rua Fidalga, 92

Bairro Vila Madalena

representada neste ato por Diretora Executiva

Sr. (a) Alessandra Fernandez Alves da Costa

residente a Rua Piauí, 561, apto 61, Higienópolis

requer a V.Sa. se digne determinar o registro e arquivamento do (a) Documento anexo

de acordo com a Legislação em vigor.

natureza do documento

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo.



149

Alexandre Fernando

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA*****

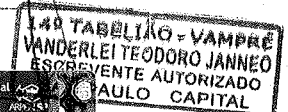
São Paulo, 10 de Março de 2021. C.Reg: 34790226.14:16:49h

R4675 SEL (5) S11047AC0694891

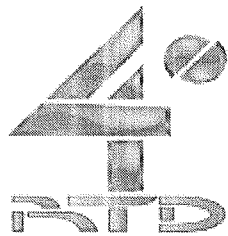
Válido somente com selo de autenticidade

Instruções:

- Reconhecer firma dos sócios e das duas testemunhas, em todas as vias do instrumento (Contrato Social/Alteração/Distrato)
- Para registro de estatutos ou ata de eleição de diretoria relacionar todos os eleitos com qualificação completa e prazo do mandato.
- No registro de quaisquer alterações mencionar sempre os números dos registros anteriores.



PRENOTADO
R0P000



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 694.987 de 26/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 15/03/2021, o qual foi protocolado sob nº 402.420, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **694.987** e averbado no registro nº 343398/97 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SUSTENIDOS ORGANIZACAO SOCIAL DE CULTURA

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 26 de março de 2021

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

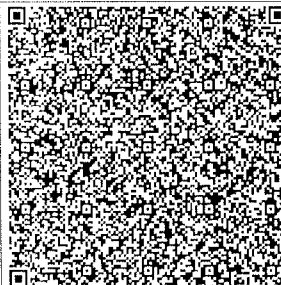
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 215,20	R\$ 61,22	R\$ 41,79	R\$ 11,41	R\$ 14,86
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,33	R\$ 4,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359,32



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.sp.gov.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191130550883204



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJFF000017016CF217